



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2024-08-23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H30

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Vereador, Roberto Lopes, por se encontrar em gozo de férias. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

Cláudia Maria da Cruz Pereira, Assistente Técnica.

ATA N.º 18/2024

Dia 23 de agosto de 2024

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 31 DE MAIO, 14 DE JUNHO, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO E DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2024

As atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 31 de maio e 14 de junho de 2024, foram aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente não votou por não ter estado presente nessas reuniões. As atas da reunião extraordinária do dia 24 de junho e da reunião ordinária de 28 de junho de 2024 foram aprovadas por unanimidade. A Sra. Vice-Presidente não votou por não ter estado presente nessas reuniões.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 22.08.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.856.611,90

Operações não orçamentais: € 334.049,72

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)



CERIMÓNIA DE ABERTURA OFICIAL DA 27ª FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE, PRESIDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA E PESCAS, ENGENHEIRO JOSÉ MANUEL FERNANDES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico do Gabinete do Ministro da Agricultura e Pescas, datado de 2024-08-13 e registado com a entrada n.º 4628/24, que se transcreve:

«Exmo. Senhor

Presidente da CM Carrazeda de Ansiães

Dr. João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

Encarrega-me a Senhora Chefe do Gabinete, em substituição, Dra. Mafalda Matos, do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura e Pescas, de informar que devido a uma alteração de agenda o Sr. Ministro da Agricultura e Pescas, poderá presidir à Cerimónia de abertura oficial da 27.ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, a decorrer no próximo dia 29 de agosto, mas somente a partir das 18h30.

A Coordenação da participação do Sr. Ministro é da responsabilidade da nossa área da Comunicação.

Atenciosamente

Thais Alvim

Secretária Pessoal»

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE MEDIDA FINANCIADA NO ÂMBITO DO PRR / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-08-20, que se transcreve:

«PROPOSTA

No dia 12 de junho de 2024, em representação do Município de Carrazeda de Ansiães assinei o Termo de Responsabilidade e Aceitação relativo à candidatura submetida no âmbito do Aviso de Publicitação N.º 91/CO2 - i01/2021, Investimento RE - CO2 - i02 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Componente 02 – Habitação, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU).

O valor da comparticipação financeira não reembolsável a financiar pelo IHRU, IP corresponde, transitoriamente, até à conclusão da análise da candidatura, ao valor de investimento de € 3.323.842,08, podendo vir a ser ajustado pelo IHRU, IP, em conformidade com as regras do concurso.

À candidatura em referência corresponde o investimento (criação de oferta de habitação social para a população do núcleo precário do bairro do Alto da Pranheira – 25 fogos) a realizar no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Carrazeda de Ansiães, aprovada inicialmente por deliberação em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães de 28 de dezembro de 2020 e alterada por deliberação e sessão ordinária do mesmo órgão autárquico, de 27 de fevereiro de 2024. Esta alteração à ELH foi submetida à apreciação e aprovação do IHRU, IP, aguardando-se a correspondente decisão.

De relembrar que a ELH de Carrazeda de Ansiães, na versão alterada e sujeita a validação pelo IHRU, IP, para além do investimento referenciado no mencionado Termo de Responsabilidade e Aceitação (criação de oferta de habitação social para a população do núcleo precário – medida 1.1) contempla ainda os seguintes investimentos:

- Reforço da oferta de habitação social para a população mais desfavorecida [criação de novos fogos, através da criação de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados, constituído por um edifício localizado no Alto do Vilarinho (30 fogos: 16 T2 e 14 T3) para arrendamento em regime de renda apoiada] com um investimento estimado em € 3.652.258,58 – medida 1.2;*
- Reabilitação/beneficiação do parque de habitação social (reabilitação de habitações sociais existentes no Bairro dos Ferroviários, em Foz-Tua) com um investimento estimado em € 540.681,58 – medida 1.3.*

Estas três medidas foram todas candidatas no âmbito do Aviso acima mencionado, embora com datas de submissão diferentes.

Em suma, no âmbito da ELH o Município de Carrazeda de Ansiães assume o compromisso firme de promover um investimento global que se estima em € 7.516.782,24.

Face ao que antecede e considerando que:

- a) A candidatura designada por “Construção de 25 fogos - Carrazeda de Ansiães - Grou” prevê a construção de 25 fogos que correspondem a outros tantos edifícios de habitação unifamiliar, a edificar num terreno localizado em Grou, Carrazeda de Ansiães;*
- b) O projeto prevê a infraestruturização daquele terreno para a criação de espaços urbanos estruturantes que serão interligados por uma malha de percursos pedonais e por uma nova rua de acesso ao núcleo habitacional em questão. Prevê ainda a edificação de 25 fogos (7 T1, 6 T2, 10 T3 e 2 T4), todos de habitação unifamiliar geminados (à exceção de um fogo T1), dando origem a um total de 13 edifícios, a que se tem ainda de acrescentar um outro edifício com funções de prestação de serviços àquela comunidade, designado por Edifício Polivalente;*
- c) A natureza deste projeto obriga a que sejam realizados em primeiro lugar as obras de movimentação de terras e abertura daqueles espaços urbanos, para que em seguida se possa proceder à sua infraestruturização;*
- d) Paralelamente à realização dos trabalhos de infraestruturização dos espaços exteriores, poderão ser iniciados - embora de forma condicionada, em termos de liberdade de movimentação de pessoas e bens, por razões óbvias de segurança - os trabalhos de edificação dos 14 edifícios referidos anteriormente.*
- e) Tendo presente os prazos previstos para a realização desta empreitada de infraestruturização do terreno e edificação dos edifícios, as obras terão obrigatoriamente de ser realizadas em paralelo, obrigando por exemplo no caso dos edifícios, a montar e utilizar em simultâneo um conjunto alargado de gruas e de outros equipamentos de apoio.*
- f) O que se traduzirá não só em custos acrescidos para o empreiteiro - que serão refletidos nos custos a suportar pelo dono de obra - como em riscos acrescidos de incumprimento dos curtos prazos previstos para a empreitada e que não poderão ser prolongados pelo dono de obra, sob pena de perder o respetivo financiamento.*
- g) Esta situação que não poderá ser alterada pelo dono de obra, tem ainda um outro potencial impacto ao nível do procedimento para a contratação daquele empreitada, que é a diminuição da atratividade do mesmo junto do mercado, situação que, em última instância, se poderá inclusivamente traduzir no não aparecimento de propostas.*

- h) O que teria como consequência a impossibilidade de cumprir com a data de entrega das habitações antes do fim do primeiro semestre de 2026 e a perda do financiamento, levando ao incumprimento das metas previstas no PRR.

Pesando todos estes riscos, **proponho** à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a alteração da prioridade das candidaturas apresentadas, passando para primeira prioridade a candidatura designada por “Construção de 30 fogos - LOTE 38 A - RUA DO SOUSÃO - LOTEAMENTO ALTO DO VILARINHO - CARRAZEDA DE ANSIÃES”.

Esta candidatura diz respeito à construção de um edifício que terá rés-do-chão e três pisos, em que o piso de rés-do-chão será reservado a estacionamento para veículos ligeiros e os restantes pisos para frações habitacionais, seis (6) T2 e quatro (4) T3 por piso.

Assim, por cada piso serão implementadas dez (10) frações habitacionais, ou seja no total o edifício albergará um total de trinta (30) habitações, das quais dezoito (18) serão do tipo T2 e doze (12) T3.

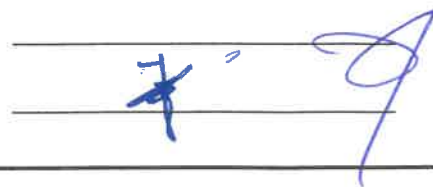
Ao contrário do que aconteceria na empreitada de construção dos 25 fogos em Grou, nesta futura empreitada de construção dos 30 fogos na Rua do Sousão, não há necessidade de realizar obras de infraestruturas, porque estas já existem.

E, por outro lado, não há os constrangimentos que foram referidos para a empreitada de construção dos 25 fogos em Grou, nem os riscos associados à sua realização, também referidos anteriormente, podendo esta empreitada do edifício multifamiliar ser realizada com maior facilidade de execução, uma vez que se trata de um edifício multifamiliar convencional de apenas 4 pisos,

O que se traduzirá em menos tempo de execução, com menores custos associados e com menos riscos, tudo fatores que contribuirão para aumentar a atratividade da sua realização junto do mercado, quando comparado com a alternativa da empreitada no Grou.

Com a vantagem adicional para todos, incluindo os munícipes que serão os destinatários dos fogos a construir, de passarmos a ter mais fogos (30 em vez de 25) e de termos um custo médio/fogo menor na empreitada de realização dos 30 fogos (124.179,45 €/fogo, em vez de 137.810,26 €/fogo, valores já com o IVA incluído).

Assim, com a presente proposta preconiza-se que o Município de Carrazeda de Ansiães solicite ao IHRU, IP a alteração da prioridade das candidaturas apresentadas ao IHRU, no âmbito do PRR - Aviso Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, N.º 01/CO2-i01/2021, passando para primeira prioridade a candidatura designada por “Construção de 30 fogos - LOTE 38 A - RUA DO SOUSÃO - LOTEAMENTO ALTO DO VILARINHO - CARRAZEDA DE ANSIÃES”.



Com a alteração a propor, permanecem intocáveis as responsabilidades do Município de Carrazeda de Ansiães em implementar, na íntegra, a ELH, num investimento global estimado em € 7.516.782,24 e permanece igualmente imutável o valor global do financiamento do PRR (€ 3.323.842,08).

A presente proposta de alteração estará ainda dependente da aprovação, pelo IHRU, IP da alteração à ELH de Carrazeda de Ansiães, aprovada em sessão da Assembleia Municipal, de 27 de fevereiro de 2024 e já submetida à apreciação da referida entidade.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 20 de agosto de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FÁBRICA DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES – PINHAL DO NORTE / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte, datado de 2024-08-14, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da câmara municipal de Carrazeda de Ansiães

Como falamos pessoalmente, solicito ajuda no restauro dos altares da comunidade da Brunheda.

Envio em anexo orçamento

Agradeço desde já a sua colaboração

*Melhores Cumprimentos
Pe Bruno Dias»*

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-08-19, que se transcreve:

«PROPOSTA

Constitui um facto público e notório a enorme relevância cultural do património religioso existente no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na verdade, os edifícios de culto, sitos no Concelho, constituem motivo obrigatório de visita, quer para fins eminentemente de carácter religiosos, quer por motivos essencialmente culturais.

Não constitui abuso referir que o património religioso é um dos cartões-de-visita que o Concelho de Carrazeda de Ansiães tem para oferecer a quem o procura. Assim, não restam dúvidas que o Património Religioso Concelhio tem um relevante interesse municipal, pelo seu valor histórico, arquitetónico e cultural, que urge preservar com vista à sua divulgação.

As sinergias cridas entre o Município e as Instituições Religiosas contribuem para a preservação e divulgação do Património Religioso e podem, igualmente, proporcionar a utilização dos edifícios religiosos para a promoção de atividades culturais consentâneas com o carácter próprio desses espaços.

Considerando a relevância concelhia que deve ser reconhecida à Capela de Santo António em Brunheda.

Considerando que a experiência tem sido largamente positiva e, portanto, deverá ser mantida de acordo com critérios de proporcionalidade e de razoabilidade económica.

Considerando, que o Município entre outras, dispõe de competências materiais, designadamente nas formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, alínea o), n.º 1 do Artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, tendo por base o atrás descrito, proponho que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros), à Fabrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves, Pinhal do Norte, NIPC: 502 270 144, para fazer face aos custos nas obras a realizar para restauro do Retábulo-môr e dois laterais da Igreja de Santo António em Brunheda.

Carrazeda de Ansiães, 19 de agosto de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Gonçalves»*

(Doc.3)

Minuta do Protocolo de colaboração para apoio financeiro a celebrar entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Fábrica da Igreja Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte, que se transcreve:

«Protocolo com a Fabrica da Igreja Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte

Entre:

*Município de Carrazeda de Ansiães, pessoa coletiva de direito público da administração local com o número NIPC: 506 666 018, sede na Rua Jerónimo Barbosa, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, representada neste ato por, **João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves**, que intervém na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães**, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte**, doravante designada por Entidade Beneficiária, organismo de caráter religioso, com sede em Pinhal do Norte, pessoa coletiva n.º 502 270 144, neste ato representada pelo Padre Bruno Miguel Sarmento Dias, é celebrado o presente **PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO**, para Realização de obras na Capela de Santo António em Brunheda, que se regula pelas estipulações constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam.*

*Cláusula Primeira
(Objeto do protocolo)*

*O presente protocolo tem por objeto apoiar financeiramente a **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte** para a realização de obras, conforme orçamento anexo ao processo, na Capela de Santo António em Brunheda.*

*Cláusula Segunda
(Comparticipação)*

- 1. O Município de Carrazeda de Ansiães comparticipará financeiramente a **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte**, para a realização das obras atrás citadas, até um valor máximo de € 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros).*

2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo outorgante)

A Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte, compromete-se a:

- a) Disponibilizar o acesso à Capela de Santo António em Brunheda para a integração nos circuitos ou rotas turísticas implementadas e a implementar pelo Município de Carrazeda de Ansiães.*
- b) Disponibilizar a Capela de Santo António em Brunheda para a realização de concertos de música sacra e música clássica e a promoção de conferências temáticas sobre o património e culto religioso local.*
- c) Participar conjuntamente com o Município de Carrazeda de Ansiães na organização de conferências referenciadas na alínea anterior.*
- d) As obrigações das alíneas a) a c), da presente cláusula, vigorarão pelo prazo de cinco anos.*

Cláusula Quarta

(Pagamento)

- 1. O pagamento só será efetuado após o Segundo Outorgante apresentar nos serviços municipais, documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.*
- 2. O montante a liquidar só será pago mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, e conforme disponibilidade da tesouraria.*

Cláusula Quinta

(Validade)

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, com início no dia seguinte após assinatura dos outorgantes.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

Cláusula Décima

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo, será resolvido por deliberação da Câmara municipal de Carrazeda de Ansiães.

Carrazeda de Ansiães, Edifício dos Paços do Município, 26 de agosto dois mil e vinte e quatro.

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel Dos Santos Lopes Gonçalves*

*Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Neves – Pinhal do Norte
Padre Bruno Miguel Sarmento Dias*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou a proposta;
- b) Aprovou a minuta do protocolo de colaboração.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO / CLDS 5G / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-08-20, que se transcreve:

«PROPOSTA

ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO / CLDS 5G / PROPOSTA: DELIBERAÇÃO

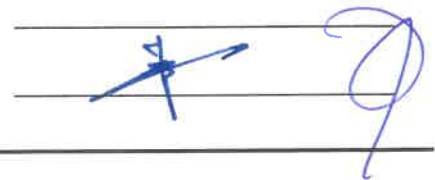
Considerando que:

- *De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação em*

vigor, e doravante designada apenas por “LGTFP”, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

- O mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2024, prevê os postos de trabalhos referidos na presente proposta;
- Atentas as necessidades sentidas pelos serviços municipais (Divisão Administrativa e Financeira) para efeitos da afetação de recursos humanos para a constituição da equipa técnica no âmbito do CLDS 5G, cuja composição foi aprovada com a 2ª alteração ao Mapa de Pessoal do Município, para o ano de 2024, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, do dia 28 de junho do ano em curso;
- As referidas carências fundamentam a autorização de abertura dos respetivos Procedimentos Concurrais para ocupação de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, tal como caracterizados no mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte:

Carreira/Categoria	N.º de Postos de Trabalho	Área /Atividade
Técnico/a Superior (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) – Serviço Social	1	Mapa de Pessoal 2024 DAF (Serviço de Ação Social)
Técnico/a Superior (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) -	1	Mapa de Pessoal 2024 DAF (Serviço de Ação Social)



<i>Psicologia</i>		
<i>Técnico/a Superior (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) – Educação Social</i>	<i>1</i>	<i>Mapa de Pessoal 2024 DAF (Serviço de Ação Social)</i>

Dadas as previstas dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4, do artigo 30.º, da LGTFP;

- Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal;*
- Os lugares postos a concurso têm como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas e com as competências melhor descritas no Mapa de Pessoal;*
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação do posto de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;*
- Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e n.º 1, do artigo 33.º, todos da LGTFP, tenho a honra de propor que:*

- 1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura do Procedimento Concursal acima identificado, nos termos previstos na Portaria n.º*

233/2022, de 9 de Setembro, tendo em vista a ocupação dos postos de trabalhos supra identificados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para desempenhar funções nos Serviços competentes da Divisão Administrativa e financeira (Serviço de Ação Social), autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público;

2. Seja aprovado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos;
3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do RJAL, a presente deliberação em minuta.

Carrazeda de Ansiães, 20 de agosto de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

CONSTRUÇÃO DE ESCADAS EM CODEÇAIS / OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação da Múncipe, Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes, datada de 2024-07-11 e registada sob o número 4068/2024.

(Doc. 2)

Informação n.º 31/2024 do Chefe da DAF, datada de 2024-08-22, que se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Tendo a Múncipe Graciela de Lurdes Azevedo Pereira Nunes sido notificada para, querendo, se pronunciar em sede de audiência de interessado, sobre a intenção de a Câmara Municipal “ordenar a demolição parcial das escadas, até ao limite definido pela Câmara Municipal e

devidamente assinalado pelo levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo”, veio a mesma apresentar uma exposição, a qual me merece os seguintes comentários:

- 1. A exposição não contém qualquer facto novo que habilite a Câmara Municipal a decidir em sentido contrário ao projeto de decisão formulado na deliberação de 31 de maio do ano em curso;*
- 2. O referido documento baseia-se, em grande parte, numa linha argumentativa ligada à necessidade de um bom relacionamento entre vizinhos e conterrâneos que, como é óbvio e embora sendo desejável, não pode servir de motivação para uma decisão definitiva a proferir pela Câmara Municipal;*
- 3. A folhas 8 da exposição a munícipe refere que “de acordo com a informação, a demolição deveu-se à falta de licenciamento.” Ora, existem provas abundantes no processo administrativo de que, para além da situação de inexistência de um processo de licenciamento, o que estava em causa era precisamente a ocupação ilícita do domínio público municipal (a título de exemplo, a folhas 185 do processo administrativo constata-se que a munícipe, mediante ofício registado com aviso de receção, tomou conhecimento da informação n.º 104/2007 do Núcleo de Apoio Jurídico; da informação n.º 24 do Núcleo de Desenho e Topografia; de um despacho de 21 de dezembro de 2007, do Vereador com competência delegada e de um extrato da deliberação da Câmara Municipal de 8 de janeiro de 2008 – documentos que evidenciam claramente de que se tratava de uma situação de ocupação ilícita do domínio público);*
- 4. Igualmente a folhas 8 da exposição a Sra. Graciela Nunes afirma que “não tivera conhecimento” de limites do domínio público definidos pela Câmara Municipal. Ora, a munícipe, em devido tempo, tomou conhecimento que esses limites foram definidos pelo Município – a folhas 241 do processo administrativo verifica-se que ela foi notificada, por ofício registado com aviso de receção, de despachos do Sr. Vereador com competência delegada, datados de 31 de março e de 24 de abril, ambos de 2009. No ponto 1 do despacho de 31 de março de 2009 refere-se o seguinte: “Com carácter de urgência, deverá o setor de desenho e Topografia assinalar, para memória futura, o limite das escadas em referência, não considerando os dois degraus inferiores.”*
- 5. Portanto, ao contrário do que afirmou na exposição, bem sabia a munícipe que esse limite havia sido definido, sendo que o mesmo foi violado no processo de licenciamento apresentado pela munícipe.*
- 6. Desafia toda a lógica, considerando o histórico do problema – bem conhecido pela munícipe – a promoção do licenciamento sem cuidar de verificar o cumprimento do limite do domínio público, que tinha sido a razão para a demolição das escadas;*

7. *As fotografias juntas com a exposição nada acrescentam ao processo, sendo que a esmagadora maioria consta já no processo administrativo.*

Em conclusão:

Da exposição apresentada (alegações em sede de audiência de interessado) nada se retira de modo a reverter ou alterar o projeto de decisão aprovado em reunião de Câmara do dia 31 de maio de 2024, pelo que poderá ser tomada uma decisão no mesmo sentido.””

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no artigo 21º do Decreto-lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e ao abrigo da competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as informações n.ºs 19/2024 e 31/2024 do chefe da DAF, deliberou o seguinte:

- a) Ordenou a demolição parcial das escadas e respetivo muro, até ao limite (últimos dois degraus) definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo;
- b) Para o efeito concedeu à munícipe o prazo de 60 dias úteis.

(Aprovado em minuta)

10ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 7ª AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

Documento em apreciação:

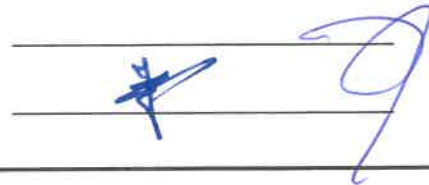
(Doc.1)

Informação n.º 110/2024 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-08-19, que se transcreve:

«Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas



modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto-Lei n.º 192/2015 – (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 10ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se seguem, sustentada na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €800.342,58, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a 10ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 8ª alteração ao orçamento da despesa e 7ª alteração ao Plano de Atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos:€140.000,00;

-Diminuições:€140,000,00;

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

À consideração superior,»

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2024-08-19: «Aprovo. À reunião da Câmara Municipal para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

ATLÉTICO CLUBE DO TUA / AGRADECIMENTO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita do Atlético Clube do Tua, registada com a entrada n.º 7751/24, que se transcreve:

«O Atlético Clube do Tua, vem por este meio agradecer a V^a Ex^a, e a toda a sua equipa, por todo o apoio que tem dispensado para a realização de todas as nossas atividades, sem o vosso apoio não disto seria possível.

*Com os melhores cumprimentos,
Atlético Clube do Tua»*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ATL – SACOLA DE LETRAS / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita do ATL - Sacola de Letras de Mirandela, registada com a entrada n.º 4672/2024, que se transcreve:

«Bom dia,

Ex. Senhores

Solicito pedido para frequência da Piscina de Carrazeda com isenção de taxas.

Somos um ATL – Sacola de letras de Mirandela composto por 55 alunos e 6 monitoras, gostaríamos de frequentar a piscina descoberta no dia 14 de Agosto e 23, com frequência da parte da tarde, pedimos disponibilidade da vossa parte para nos receber.

Aguardamos resposta

Com os melhores cumprimentos

Professora Paula Lisboa
ATISacola de Letras

Contacto [REDACTED]

Sobre a comunicação escrita recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datado de 2024-08-13: «*Defiro o pedido nos termos solicitados. À reunião de Câmara para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROMOÇÃO DE CAMINHADA AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO / PEDIDO DE TRANSPORTE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, datado de 2024-08-08, que se transcreve:

«*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães*

Esta Junta de Freguesia propôs-se á realização de uma Caminhada de Carrazeda de Ansiães até ao Santuário de Nossa Senhora da Assunção – Vilas Boas (Vila Flor) (evento não profissional e de âmbito amador) no dia 15 de Agosto de 2024.

Venho junto de V. Ex.^a solicitar-lhe apoio para o transporte dos 50 participantes de Vila Boas para Carrazeda de Ansiães no final da caminhada por volta da 12h do dia 15 de Agosto de 2024.

Grato pela colaboração e atenção dispensada

Com os melhores e cordiais cumprimentos.

José Eduardo Pereira Ramires
Presidente da Junta de Freguesia»

Sobre o correio eletrónico recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datado de 2024-08-08: «*Defiro o pedido. À reunião de Câmara para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos dos artigos 4º e 7º do Regulamento das formas de Apoio às Freguesias do Concelho de Carrazeda de Ansiães, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

CADERNO DIÁRIO MIRANDELENSE / PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita do OTL Caderno Diário Mirandense, datada de 2024-07-31, que se transcreve:

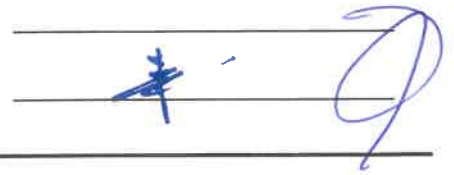
*«O Caderno Diário Mirandense vem por este meio pedir a V. Ex.^a a utilização das instalações da Piscina Municipal descoberta, nos dias **23 de agosto** pelos jovens da nossa cidade que frequentam este OTL no período das férias, com o intuito de lhe poder proporcionar umas férias mais divertidas, visto que algumas crianças é a única oportunidade que têm de frequentarem e conhecerem estes espaços e a vossa cidade. As crianças têm idades compreendidas entre os 5 e os 12 anos, o grupo será constituído por aproximadamente por 45 a 50 crianças e 6 monitores. Pretendemos ficar o dia todo.*

Agradecemos também que nos isenta-se das taxas de utilização dos alunos e dos monitores pois estes são essenciais para monitorização dos mesmos dentro da piscina.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos.

Pede deferimento.

Mirandela, 31 de junho de 2024



A responsável

Vânia da Conceição Correia»

Sobre a comunicação escrita recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datado de 2024-08-07: «*Defiro o pedido nos termos solicitados. À reunião de Câmara para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

FESTIVIDADES EM SEIXO DE ANSIÃES / PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico de Seixo de Ansiães, datado de 2024-07-18, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Dr.º João Gonçalves.,

Somos pelo presente a enviar em anexo plano de sinalização temporária para os dias 9, 10 e 11 de Agosto de 2024 para vossa apreciação e comunicação às diversas entidades.

Prevê-se o corte ao trânsito rodoviário na Rua do Campo da Bola, na Travessa do Campo da Bola e na Travessa da Cruzinha, todas com acesso ao recinto de festas. Em alternativa têm o acesso através da Rua da Fonte, conforme se mostra no plano em anexo. Alertamos para o facto do percurso alternativo ser proibido a veículos pesados.

Disponíveis para alguma questão.

Pede deferimento.

Obrigado.»

Anexo:

- Plano de Sinalização Temporária para as ruas de acesso ao recinto de festas de Seixo de Ansiães.

Sobre o correio eletrónico recaiu a seguinte informação e despacho:

- Informação do Sr. Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Roberto Carlos S. Lopes, com delegação de competências de 2021-10-22: *«De acordo com o plano apresentado e após análise pelos serviços o mesmo reúne condições para ser aprovado e comunicado às autoridades»*

- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datado de 2024-08-07: *«Aprovo o plano. Comunique-se às entidades interessadas. À reunião de Câmara para ratificar.»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

ANTÓNIO DOS SANTOS MESQUITA / DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita do Senhor António dos Santos Mesquita, datada de 2023-11-10, que se transcreve:

«Exmo(a). Senhor(a) Presidente,

Venho pela presente requerer a V. Ex.^a a restituição do valor da despesa que tive com dano causado na minha viatura devido ao mau estado da via de circulação, ou seja, no passado dia 26 de outubro de 2023, debaixo de chuva densa, circulava com o meu veículo matrícula 73-79-XR na Rua Vitorino Cabral Sampaio, em Carrazeda de Ansiães e nisto passo por um buraco fundo que se encontrava em plena via de circulação, devido à falta de paralelo colocado no devido buraco, provocando o rebentamento do pneu dianteiro esquerdo do meu veículo.

Dado este facto ocorrer por se tratar de falta de manutenção da via pública, venho requerer a V. Ex.^a a restituição do valor da despesa obtida com tal situação.

Assim sendo, envio em anexo:

- *Cópia da declaração de acidente de viação efetuada à Guarda Nacional Republicana;*
- *Cópia da fatura referente à referida despesa (troca de pneus).*

Com os melhores cumprimentos.

*Pede deferimento,
António dos Santos Mesquita»*

Anexos:

- Cópia da declaração/informação de acidente de viação da Guarda Nacional Republicana;
- Cópia da fatura/recibo referente à troca de pneus.

(Doc.2)

Informação n.º 32/2024, do Chefe da Unidade Orgânica Flexível 2º Grau Administrativa e Financeira (DAF), datada de 2024-08,22, que se transcreve:

«ACIDENTE POR MAU ESTADO DE MANUTENÇÃO DA VIA PÚBLICA

OS FACTOS

Por exposição do dia 13 de novembro do ano de 2023, o munícipe António dos Santos Mesquita invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos originaram danos na sua viatura, marca AUDI, com a matrícula 73-79-XR.

O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar (rua Vitorino Cabral Sampaio).

De acordo com a exposição, o rebentamento do pneu dianteiro esquerdo do veículo – que ocorreu no dia 26 de outubro de 2023 - deveu-se a um buraco fundo que se encontrava na via de circulação, devido à falta de paralelo no referido buraco.

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

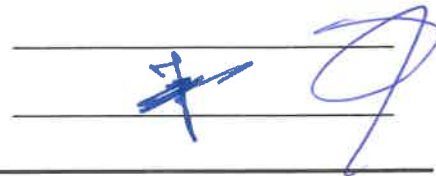
- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

b) Responsabilidade solidária do Município:

- Os titulares dos órgão, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve –



presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir que os trabalhos executados na via pública são organizados e planificados de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Sabe-se ser essa uma preocupação constante dos serviços municipais, que se encontram devidamente alertados para as questões da responsabilidade civil. Contudo, de modo esporádico surgem situações como a que se encontra em apreciação.

Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Finalmente, não restam dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre o facto (existência do buraco na via de circulação) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).

CONCLUSÕES:

- Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens;*
- No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
- Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
- Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, acionando para o efeito o seguro de responsabilidade civil ou entregando ao munícipe a quantia de € 270,00, com IVA incluído à taxa de 23%, de acordo com a fatura-recibo junta ao processo.*

O Chefe da DAF

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 32/2024 do Chefe da DAF, deliberou assumir os custos inerentes à reparação do dano.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 25/2024: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Licença de obras de construção n.º 25/2024 (construção de um armazém destinado a apoio agrícola), emitido em 2024-08-05, em nome de Dina Rosália dos Reis Cardoso, obra licenciada por despacho datado de 2024-07-25, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio predial rústico com o artigo 549, sito no lugar de Moita, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 26/2024: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Licença de obras de construção n.º 26/2024 (armazém industrial), emitido em 2024-08-08, em nome de Rotação Natural, Lda, obra licenciada por despacho datado de 2024-06-17, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio predial urbano com o artigo 2476, sito no Lote n.º 47 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO MOURA / SAMORINHA / ENTREGA DE
PROJETOS DE ESPECIALIDADES (PROCESSO N.º 37/2022) / DECLARAÇÃO DE
CADUCIDADE**

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 72/2024, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-08-02, que a seguir se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que no dia 17 de julho de 2024, terminou o prazo de audiência prévia, para o munícipe se pronunciar sobre a intenção de declarar a caducidade para entrega dos projetos de especialidade, referente ao processo de obras n.º 37/22, para a legalização de um edifício destinado a armazém, na localidade de Samorinha, em nome de Fernando Ribeiro De Carvalho Moura.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deve declarar a caducidade da entrega dos projetos das especialidades.

O Assistente Técnico»

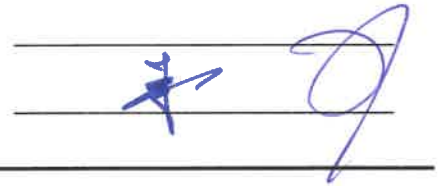
Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 72/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade da entrega dos projetos das especialidades (processo 37/2022) em nome de Fernando Ribeiro de Carvalho Moura.

(Aprovado em minuta)

**SÓNIA FILIPA RAMOS ALEIXO / MOGO DE MALTA / LICENCIAMENTO DA
CONSTRUÇÃO DE UM EDÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM AGRÍCOLA (ALVARÁ
N.º 23/2023) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

Documento em apreciação:

(Doc.1)



Informação n.º 75/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-08-09, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.^a Ex.^a que o alvará de licença de obras n.º 23/2023 de 29/06/2023 referente ao processo de obras n.º 18/21, para a construção de um edifício destinado a armazém agrícola., em nome de Sónia Filipa Ramos Aleixo, sito no lugar do Marco, na localidade de Mogo de Malta, da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta, terminou no dia 29/06/2024.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para ser declarada a caducidade da respetiva licença pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

ASSISTENTE TÉCNICO»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 75/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento da construção de um edifício destinado a armazém agrícola (alvará n.º 23/2023), em nome de Sónia Filipa Ramos Aleixo, devendo promover-se a audiência de interessado.
(Aprovado em minuta)

MARIA AMÉLIA PIZARRO / VILARINHO DA CASTANHEIRA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-08-20, que se transcreve:

«1 – Caracterização da pretensão:

A requerente, a Exma. Sra. Maria Amélia Sequeira da Costa Horta Pizarro, vem apresentar um pedido de constituição de compropriedade de dois prédios (Art.º 3985 e Art.º 2211) para 2 partes.

2 – Pareceres de entidades externas:

Não há lugar a recolha de pareceres.

3 – Análise urbanística no âmbito do RPDMCA:

O prédio assinalado com o Artigo Matricial n.º 3985, no que respeita “à grande parte do artigo” localizado na Freguesia de Vilarinho da Castanheira e Concelho de Carrazeda de Ansiães, e “totalmente descrito na Conservatória de Carrazeda de Ansiães”, será para 2 partes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está localizado em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola e Florestal – Espaço Agrícola
- Solo Rural – Espaço Agrícola e Florestal – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Património Classificado – Área Classificada como Monumento Nacional/Património Mundial Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro
- Recursos Agrícolas e Florestais – Reserva Agrícola Nacional | RAN
- Recursos Ecológicos – Reserva Ecológica Nacional | REN – Cabeceiras de Linhas de Água
- Recursos Ecológicos – Reserva Ecológica Nacional | REN – Leitos dos cursos de água
- Recursos Ecológicos – Reserva Ecológica Nacional | REN – Linhas de Água
- Recursos Ecológicos – Reserva Ecológica Nacional | REN – Áreas com Risco de Erosão
- Recursos Hídricos – Domínio Hídrico – Leito e Margem de Cursos de Água

O prédio assinalado com o Artigo Matricial n.º 2211, na parte de ½, Freguesia de Vilarinho da Castanheira, será para 2 partes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está localizado em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola e Florestal – Espaço Agrícola
- Património Classificado – Área Classificada como Monumento Nacional/Património Mundial Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro
- Recursos Ecológicos – Reserva Ecológica Nacional | REN – Áreas com Risco de Erosão
- Recursos Hídricos – Domínio Hídrico – Leito e Margem de Cursos de Água

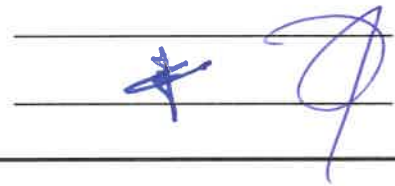
4 – Análise regulamentar:

O pedido está instruído em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e com o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – Proposta / Conclusão:

Pode ser constituída compropriedade do prédio com o Artigo Matricial n.º 3985 e do prédio com o Artigo Matricial n.º 2211, na parte de ½.

À consideração superior,



*A Técnica Superior,
Em regime de avença,
AO 18574»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-08-20, autorizou a constituição de propriedade.

(Aprovado em minuta)

AUGUSTO FAUSTINO, UNIPESSOAL, LDA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUE

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Informação do serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-08-06, que se transcreve:

«Relativamente ao requerido pelo munícipe Augusto Faustino, Unipessoal Lda. informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

A entidade requerente pretende proceder à divisão de um prédio.

2 – Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA sobre o local assinalado é a seguinte:

- *Solo Urbano – Urbanizado – Residenciais de Nível II e III e IV*
- *Perímetro Urbano – Pombal*
- *Solo Rural – Espaço Agrícola*
- *Parque Natural Regional do Vale do Tua*
- *Património Classificado – Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro – zona 2*
- *Recursos Agrícolas e Florestais – Reserva Agrícola Nacional*

A parcela de terreno, com forma irregular, inscrito como prédio urbano n.º de matriz 2858, tem as seguintes características:

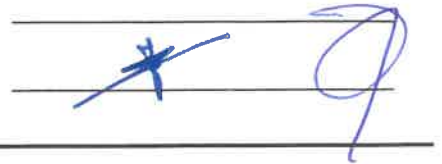
Área Total: 13379 m2.

E tem as seguintes confrontações:

Norte - Herdeiros de Maria Genoveva Frias de Noronha

Nascente - Herdeiros de Maria Genoveva Frias de Noronha

Sul - Rua Pública



Poente - Rua Pública

Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno a destacar encontra-se caracterizado como “Solo urbano”.

Descrição dos prédios resultantes:

Parcela A

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 589,00m². E passará a ter as seguintes confrontações:

área coberta de 170,00 m²

área descoberta de 419,00 m²

Este prédio passará a ter como confrontações:

Norte - Augusto Faustino, Unipessoal LDA

Nascente - Herdeiros de Maria Genoveva Frias de Noronha

Sul - Rua Pública

Poente - Augusto Faustino, Unipessoal LDA

Parcela B

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 12.790,00m². Passará a ter as seguintes confrontações:

Área descoberta: 12.790,00m²

Norte - Herdeiros de Maria Genoveva Frias de Noronha

Nascente - Herdeiros de Maria Genoveva Frias de Noronha

Sul - Rua Pública e Augusto Faustino, Unipessoal LDA

Poente - Rua Pública

À consideração superior,

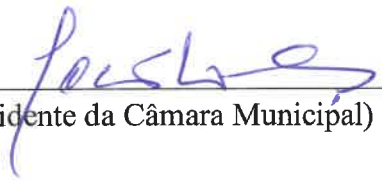
A técnica superior»

Em 2024-08-20, a presente informação foi objeto de uma anotação em acréscimo, da própria técnica superior que a redigiu, com o seguinte teor: «O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-08-06, autorizou a operação de destaque.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)